



DECRETO Nº001/2022.

Ementa: Decreta situação de Calamidade em todo o território do Município de Machados-PE para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o surgimento de uma nova variante já constatada no Brasil;

CONSIDERANDO que não houve ainda a imunização completa da população brasileira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Machados, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de 1º de janeiro a 31 de março de 2022.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais anteriormente editados.



Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Machados, 03 de janeiro de 2022.


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Acesse em: <https://etce.icepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ef34182b-98c2-492c-bcd8-265599a6a73



DECRETO Nº 013/2022

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento das econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO, a manutenção do estado de calamidade pública já declarada em decretos anteriores;

CONSIDERANDO, a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza A (H3N2);

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado com a imunização completa para a Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares,

CONSIDERANDO, por fim os Decretos Estaduais dispondo sobre os temas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada em todo território do município a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário, desde que se comprove a vacinação completa dos participantes.



Parágrafo único: Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com duas doses para pessoas com até 54 anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 anos.

Art. 2º A presença de público nos eventos indicados no *caput* fica condicionada à obediência da capacidade do ambiente, do quantitativo de pessoas, à apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid 19.

Parágrafo Único: Fica limitado a 800(oitocentas) pessoas o número de participantes em eventos sociais quando realizados em ambientes abertos e a 500(quinhetas) pessoas o número de participantes em ambientes fechados.

Art. 3º Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados no *caput* somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo, juntamente com a apresentação de resultados negativos dos testes para a Covid 19.

Art. 4º No período compreendido entre os dias 14 e 31 de janeiro de 2022, o acesso ao público a restaurantes, bares e lanchonetes, bem como a repartições públicas, será permitido mediante a apresentação do comprovante do esquema completo de vacinação.

Art. 5º Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e terá efeitos até o dia 31 de janeiro de 2022.

Machados, 03 de janeiro de 2022.


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO



DECRETO Nº037/2022.

Dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer no período de 9 de fevereiro e 1º de março de 2022 restrições de público, nas atividades que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual 52.249, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022;

CONSIDERANDO o avanço da variante Ômicron do Sars-Cov-2, de altíssima transmissibilidade, cujo índice de contaminação segue em crescimento acelerado no Estado de Pernambuco, o que provoca sobrecarga no Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, entre 9 de fevereiro e 1º de março de 2022, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população em locais de elevado potencial de contaminação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um declínio na curva de transmissão do vírus da Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares,

DECRETA:

Art. 1º. No período de 9 de fevereiro a 24 de Fevereiro de 2022, a presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído o futebol profissional, bem como a realização de



eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, bares e restaurantes, sem restrição de horário ficam restritos a:

I - 500 (quinhentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local aberto;

II - 300 (trezentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local fechado.

Art. 2º. No período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, fica vedada em todo Município a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, desfiles de blocos, e qualquer tipo de evento carnavalesco.

Art. 3º. Até 31 de março de 2022, o acesso ao público, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive comércios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 09 de Fevereiro de 2022


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
-- PREFEITO--



DECRETO Nº 068/2022

Novas medidas a serem adotadas no Município de Machados, Para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Covid-19.

O **PREFEITO DE MACHADOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a obrigação do uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz pelas pessoas, em ambientes abertos ou fechados, com exceção dos listados a seguir:

- I - espaços abertos ou fechados destinados à prestação de serviços de saúde, inclusive farmácias;
- II - espaços fechados em escolas do ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e dos ensinos fundamental e médio; e
- III - interior de veículos de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 06 de Abril de 2022.


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

--PREFEITO--

**JUAREZ
RODRIGUES
FERNANDES:**
03426498413

Assinado de forma digital por JUAREZ RODRIGUES FERNANDES:03426498413
Dados: 2023.03.28 12:08:07 -03'00'